



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 123, 99
Fl. 02
M.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 31/99

PROPOSITURA PROTOCOLADA VERBALMENTE PELO AUTOR EM PLENÁRIO,
DURANTE OS TRABALHOS DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1999.

Autor: Marco Antônio Marcolino

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 03/03/1999
.....
Presidente da Câmara Municipal

SOLICITAMOS seja encaminhado à Chefia do Executivo Bragantino, Pedido de Informações com relação ao Acordo firmado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério Público sobre a cobrança da taxa de localização e de funcionamento.



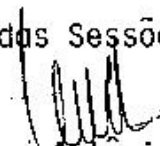
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	123, 99
Fb.	03
a)	nm

- 1- Que tipo de acordo foi firmado?
- 2- Quais os itens constantes do acordo?
- 3- Qual a situação dos débitos em execução e os demais inscritos com o acordo?
- 4- Como ficarão os futuros lançamentos?

31-A

Sala das Sessões, 02 de março de 1999.


Marco Antônio Marcolino
vereador - PSC



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 11 de março de 1999.

Senhor Prefeito,

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	123/99
Fis.	05
a)	<i>[Signature]</i>

31-B

Ref.: Pedido de Informações nº 31/99

Entendo que o encaminhamento da inclusa cópia do acordo feito entre o Município e o Ministério Público (ação civil pública nº 1331/98 – 3ª Vara), como resposta ao presente Pedido de Informações, será suficiente, não só para esclarecer as dúvidas levantadas pelo nobre vereador Marco Antônio Marcolino, como também para colocá-lo integralmente a par do assunto.



À consideração de Vossa Excelência,

Dr. Newton Flávio de Próspero
OAB nº 28.087



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 123/99
Fs. 06

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Bragança Paulista

31-C

25/03/99 000031

PROT. 1013

RECEBI EM
 06/03/99
 Maus
 SMNJ

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROC. n. 1331/98

O **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA** e o órgão do **MINISTÉRIO PÚBLICO - Promotoria de Justiça local**, por seus representantes infra assinados, vêm noticiar à Vossa Excelência que resolveram, nos autos do processo n. 1331/98, fazer um acordo, para cobrança da taxa de localização e da de funcionamento relativas aos exercícios posteriores ao do ajuizamento da Ação Civil Pública acima mencionada, nos seguintes termos:

- 1)- O **MUNICÍPIO** sómente cobrará a taxa de localização, prevista no art. 62 do Código Tributário Municipal (lei 1999/84), quando o estabelecimentos se instalar pela primeira vez no Município ou quando houver mudança de local, após a devida fiscalização, da qual deverá ser cientificado o contribuinte ou seu representante, pelos meios legais;
- 2)- O **MUNICÍPIO** sómente cobrará a taxa de funcionamento, prevista no art. 63 do mesmo diploma legal, devida anualmente, nas mesmas condições de fiscalização e ciência fixadas no item anterior;
- 3)- Caso haja a cobrança sem observância do disposto nos itens 1 e 2, caberá ao contribuinte, a qualquer momento, questionar a cobrança



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

31-D

administrativa ou judicialmente, ficando ainda o **MUNICÍPIO** sujeito ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) do valor simples do débito de cada contribuinte indevidamente cobrado, a ser recolhida ao Fundo previsto no art. 13 da LACP;

4)- A prova do estabelecido nos itens 1 e 2 será feita na forma prevista na legislação pertinente.

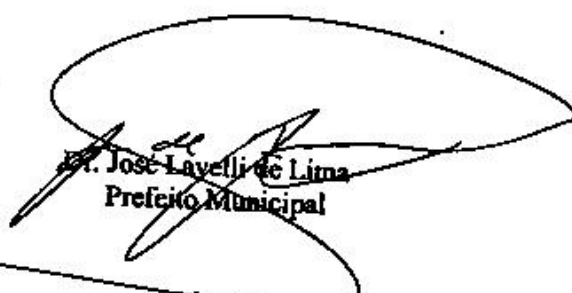
E, por estarem assim as partes ajustadas, requerem à Vossa Excelência que se digne de **HOMOLOGAR** o presente acordo, para que produza seus efeitos legais, extinguindo-se a ação civil pública em questão (proc. 1331/98-3a. Vara).

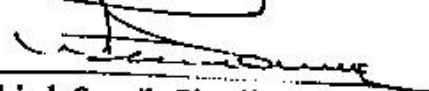
Têrmos em que, j. esta aos autos,
PP. Deferimento.

Bragança Paulista,

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	123,99
Fls.	07
a)	


Dr. Ludgero Francisco Sabella
Promotor de Justiça


Dr. José Lavelli de Lima
Prefeito Municipal


Sílvia de Carvalho Pinto Neto
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
NECESSÁRIOS INTERNOS E JURÍDICOS